ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/97

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO "PROGRAMA TROCA-TROCA DO ARROZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNCIIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir o município de AGUDO, no "Programa Troca-troca do Arroz", institucionalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA.

Art.2°- Poderá, ainda, o Chefe do Executivo Municipal firmar instrumento de aquisição de insumos básicos à lavoura arrozeira, autorizando a retenção de parcela da quota-parte do ICMS repassada pelo Estado, em caso de inadimplência.

Art.3°- Quando firmar contrato de compra e venda com os produtores, ao repassar os insumos adquiridos do IRGA, deverá a Prefeitura Municipal exigir dos adquirentes a prestação de aval solidário de, no mínimo, 05 (cinco) produtores, bem como a assinatura de Cédulas de Penhor Rural (CPR), em seu favor, garantidores da exeqüibilidade da operação.

Art.4°- Está o Executivo, igualmente, autorizado a suplementar a rubrica, conforme abaixo descrito, do orçamento municipal de 1997, de modo a cobrir os empenhos necessários à concretização das operações essenciais ao Programa.

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.039 - Incentivos à Agricultura
3.1.2.0 - Material de Consumo.

Art.5º- Todas as atividades e operações previstas na presente Lei serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de setembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração